



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 415/2024
Data: 05/03/2024 - Horário: 17:07
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores, Agricultores e Produtores Rurais do Povoado Sucupira e Adjacências, no Município de Teotônio Vilela.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores, Agricultores e Produtores Rurais do Povoado Sucupira e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 32.323.634/0001-71, com sede no Povoado Sucupira, zona rural, S/N, CEP: 57.265-000, Município de Teotônio Vilela.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Fundada em 31 de setembro de 2018, na Cidade de Teotônio Vilela, a Associação do Moradores, Agricultores e Produtores Rurais do Povoado Sucupira e Adjacências, é uma organização privada sem fins lucrativos que visa buscar parcerias com governos municipal, estadual e federal, no intuito de capacitar seus membros da diretoria e associados.

Tem a associação como uma de suas principais ações: produzir, modernizar, comercializar e investir nas propriedades e lavouras para adequação aos programas de incentivo público e privado, bem como inserir a mesma nos mais diversos programas voltados a agricultura familiar, e ainda defende e representa os direitos de seus associados.

Dessa forma, através do presente projeto, objetivamos dar o reconhecimento merecido a referida associação pelos relevantes serviços prestados a sociedade por intermédio de seus associados.

Diante do exposto, apresentamos essa propositura conclamando aos nobres deputados e deputadas que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que analisem a proposição, a fim de dar o título de utilidade pública para a supramencionada associação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual

VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO
SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS.**



Aos 10 dias do mês de julho de 2023 às 15:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação dos moradores, agricultores e produtores rurais do povoado Sucupira, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 05 anos conforme estatuto da associação:

José Antônio Barros Bomfim

Para presidente: José Antônio Barros Bomfim, brasileiro, agricultor, 54, casado, RG.723819 e CPF.464.370.624-00,

Elivelton Thiago Bomfim

Para vice-presidente: Elivelton Thiago Bomfim, brasileiro, agricultor, 31, casado, RG.345922-45 e CPF. 095.666.604.65,

Petrucio Silva de Jesus

Para secretário geral: Petrucio Silva de Jesus, brasileiro, agricultor e funcionário municipal, casado, CPF. 757.414.564-91 e RG. 1013950,

Francisco de Assis Bomfim

Para tesoureiro geral: Antônio Victor Oliveira Bomfim, brasileiro, agricultor e funcionário municipal, 23, CPF.121.792.234-20 e RG:39221091;

Maria do Socorro Martins Oliveira

Para 1º conselheira: Maria do Socorro Martins Oliveira, professora, 53, casada, CPF. 646.401.564-67,



Érica Karline Santos Oliveira

Para 2ª conselheira: Érica Karline Santos Oliveira, brasileira, arquiteta e agricultora, casada, CPF: 095.672.264-40;

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Petrucio Silva de Jesus, secretário geral desta entidade, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Teotônio Vilela – AL, 10 de julho de 2023.

Petrucio Silva de Jesus

Diretor/Presidente

Petrucio Silva de Jesus

Secretário geral

SÓCIOS:

Manoel do Socorro Nogueira Oliveira

Elvantonio Thiago Bonfim

José Benedita Ferreira

Edilene Maria Rodovalho Santos

Alcides Manoel da Silva

Francisco Alves de Figueiredo

Roberto Carlos de Souza

Roberto Henrique de Souza Figueiredo

Roberto Henrique de Souza Figueiredo

Roberto Henrique de Souza Figueiredo

Roberto Henrique de Souza Figueiredo

Roberto Henrique de Souza Figueiredo

Roberto Henrique de Souza Figueiredo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.323.634/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES ,AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACOA COMUNITARIA DA SUCUPIRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT SUCUPIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.265-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TEOTONIO VILELA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSVALDO_OTTONI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9318-0523/ (82) 9136-2534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2023 às 11:40:29 (data e hora de Brasília).

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela

Certidão Nº
3212024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
21019

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

- CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
21881	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO	32.323.634/0001-71
Endereço	Complemento	
DTR SUCUPIRA Nº S/N		
Bairro	Cidade	UF
ZONA RURAL	Teotônio Vilela	AL

Data Emissão

22/02/2024

Data Validade

23/03/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/al/prefeitura/teotoniovilela>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 341314D7

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024


SANDRO RAMOS DE MELO SILVA
DIRETOR DE ATRIBUIÇÃO Nº 1372



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.323.634/0001-71

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO DOS MORADORES ,AGRICULTORES E PRODUTORES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/03/2024

Emitida às 09:20:24 do dia 04/01/2024

Código de controle da certidão: 36A2-82FB-C574-486A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES ,AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.323.634/0001-71
Certidão nº: 12212287/2024
Expedição: 22/02/2024, às 20:10:21
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MORADORES ,AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.323.634/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Interino: Guilherme do Nascimento Porto
Substituta: Maria Aparecida do Nascimento Alves
Substituto: Marcos Silveira Porto Júnior



Apresentado hoje para registro:
PRENOTADO SOB Nº 4.869, LIVRO A-5
Junqueiro, 19 de Dezembro de 2018.
A SUBSTITUTA _____

Registrado sob nº 1.650, no livro A-27, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo como apresentante ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS, SELO Nº AB606537. Eu _____, Substituta, que a fiz digitar, conferi e assino: dou fé.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SUCUPIRA E ADJACÊNCIAS.

CAPÍTULO I Denominação, sede, objetivos, ações, convênios e duração.

Art. 1º – Denominação, sede e objetivos – A Associação dos moradores, agricultores e produtores rurais do povoado Sucupira e adjacências, fundada em 31 de setembro de 2018, é uma organização civil sem fins lucrativos, com sede no povoado Sucupira, zona rural, S/N, cep: 57265-000, cidade de Teotônio Vilela-AL. Tem o objetivo de Desenvolver um projeto coletivo de trabalho, defender os interesses dos associados, produzir e comercializar de forma cooperada, reunir esforços para reivindicar melhorias em sua atividade e comunidade, melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento de sua região e etc.

Art. 2º – Ações – Para cumprir seus objetivos, a associação orientará suas ações no sentido de:

- I – Buscar parcerias aos governos municipal, estadual e federal.
- II – Capacitar os membros da diretoria e associados.
- III – Modernizar, produzir, comercializar e investir nas propriedades e lavouras para adequação aos programas de incentivo público e privado.
- IV – cobrar e fiscalizar aos órgãos competentes.

V – inserir a mesma nos mais diversos programas voltados a agricultura familiar.

VI – Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

Art. 3º – Prazo de duração – O prazo de duração da associação será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II Estrutura e funcionamento da associação

Art. 4º – Estrutura – A estrutura da associação tem os seguintes órgãos: Assembleia-Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 5º – A Assembleia-Geral – É o órgão máximo normativo deliberativo, composto por todos os sócios da associação.

§ 1º – A Assembleia-Geral, anualmente, serão convocadas e presididas pelo presidente da associação, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano seguinte, e quando necessário, por convocação do presidente da associação.

§ 2º – A Assembleia-Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio que garanta que todos os sócios serão avisados. Na convocação constará os assuntos a serem tratados na assembleia.

§ 3º – À Assembleia-Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da associação na consecução de seus objetivos e, em especial:

a. Eleger o Conselho-Diretor e o Conselho-Fiscal entre seus integrantes e deliberar sobre a admissão de novos sócios.

b. Aprovar planos de trabalho e orçamentos, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar sobre empréstimos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos.

c. Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercício social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.

d. Determinar os salários de funcionários e serviços de terceiros e as condições de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembléia-Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da associação.

e. Decidir sobre as alterações deste Estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 6º – A Diretoria – A Assembléia-Geral elegerá, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e dois conselheiros, todos com mandatos de 5 anos, admitida apenas duas reeleições.

§ 1º – Os cargos da Diretoria não serão remunerados. Serão reembolsadas apenas as despesas de viagem e de representação, em favor da associação, desde que comprovadas.

§ 2º – Ao presidente compete:



a. Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da associação.

b. Informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da associação e os níveis de sua execução.

c. Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da associação, observadas as disposições da Assembléia-Geral, e termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes.

d. Contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembléia Geral, e determinar diretrizes de trabalho.

e. Representar a associação em juízo e fora dele.

§ 3º – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 4º – Ao secretário compete:

a. Registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da associação.

b. Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das reuniões da Diretoria.

§ 5º – Ao tesoureiro compete:

a. Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da associação e pela administração das contas da associação, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade.

b. Assinar, junto com o presidente, os cheques e ordens de pagamento da associação, observadas as determinações da Assembleia-Geral.

Art. 7º – O Conselho-Fiscal – É composto de dois membros, todos eles eleitos ao fim de cada mandato diretório, entre os sócios, na Assembleia-Geral. É o órgão de fiscalização interna da associação, e a ele compete:

a. Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembleia-Geral no trato dos interesses financeiros da associação.

b. Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembleia Geral anual.

Art. 8º – Das eleições – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho-Fiscal será feita por votação direta e secreta. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

Art. 9º – O voto e sua representação – Cada sócio tem direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presenças e colocar seu nome e número de matrícula.

Parágrafo único – O sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade não tem o direito de votar.

CAPÍTULO III Sócios, admissão, direitos, deveres.

Art. 10º – Os sócios – Poderá ser sócio toda a pessoa que, sendo maior de idade ou emancipada, legalmente, dedique-se ou pretenda dedicar-se à produção agropecuária em geral, que concorde em adequar sua produção aos padrões da associação e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 11º– Admissão – Para ser sócia, a pessoa deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembléia, os dados sobre o novo socio são registrados no cadastro de sócios da associação. Depois disso, o novo sócio tem todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo único – O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a seis.

Art. 12º – Direitos – São direitos dos sócios:

Utilizar do espaço físico da associação e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a Diretoria e Conselho Fiscal; participar das assembléias; solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com a associação; propor a admissão de novos sócios.

Parágrafo único – O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, e seus filhos entre 17 e 18 anos poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 13º – Deveres – São deveres dos sócios:

Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da associação; zelar

pelo patrimônio da associação; pagar em dia a contribuição mensal para manutenção da associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela associação; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a associação; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Art. 14º – Demissão, eliminação, exclusão.

a. A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente, julgada em Assembléia, anotada no livro de matrícula e comunicada ao requerente. A eliminação do associado, por infração a este Estatuto, é julgada pela Assembléia e executada pelo presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios que exercerem atividades consideradas prejudiciais à associação e opostas a seus objetivos, e os que deixaram de pagar as mensalidades.

b. A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembléia e registrada no livro de matrícula. Em quaisquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão), o associado não tem direito à devolução dos pagamentos feitos, nem dos fundos existentes, perdendo todos os direitos.

Art. 15º – Contabilidade da associação – Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e disposições deste Estatuto.

Art. 16º – Os livros da associação – A associação deve possuir os seguintes livros: de matrícula, das atas das assembleias, de presenças e o livro caixa.

Art. 17º – Patrimônio e fundos – Os recursos da associação serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orçamentárias recebidas por ocasião da celebração de termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias. Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação de patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, títulos, etc. A mensalidade, no valor de 3% do salário mínimo, tem a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da associação. Essa mensalidade deve ser paga ao tesoureiro ou depósito em conta da mesma ou do responsável legal (presidente em exercício).

Art. 18º – Disposições gerais e transitórias – Em caso de dissolução, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão repassados, nos moldes da lei, a entidades similares, as quais serão indicadas pela Assembléia-Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 19º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais, com os atos emanados da diretoria executiva da associação e do ministério público pertinentes espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a assembléia geral.

Art. 20º – Este estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de registros de pessoas jurídicas.



